

ANEXO DO CONTRATO 10

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

1. INTRODUÇÃO

2. Este ANEXO DO CONTRATO apresenta o sistema de mensuração de desempenho (SMD), que tem por objetivo a criação de métricas para o ENTE REGULADOR avaliar aspectos essenciais no âmbito da CONCESSÃO.

3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos, avaliados e aplicados para todo o SISTEMA RODOVIÁRIO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme regramento estabelecido neste ANEXO DO CONTRATO.

4. O resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO expressará anualmente o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) que será aplicado quando da REVISÃO ANUAL, conforme definido no CONTRATO, para fins de aplicação no REAJUSTE TARIFÁRIO do ANO-CONCESSÃO subsequente à avaliação.

4.1. A variação do valor da TARIFA DE PEDÁGIO em razão do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO estabelecido neste ANEXO DO CONTRATO não impedirá a aplicação das penalidades, nos termos do CONTRATO.

4.2. O início da aferição e da avaliação de cada INDICADOR DE DESEMPENHO se dará conforme indicado neste ANEXO DO CONTRATO.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1. O SMD é composto por 2 (dois) INDICADORES DE DESEMPENHO:

i. INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Viária (ISV); e

ii. INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA).

5.2. Os itens abaixo apresentam a ficha descritiva de cada INDICADOR DE DESEMPENHO que detalha o objetivo, a periodicidade de aferição e de avaliação, a fonte de coleta de dados e a forma de apresentação das notas de aferição e da NOTA DE AVALIAÇÃO.

5.2.1.Quanto ao INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Viária (ISV):

Quadro 1 – Ficha descritiva do INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Viária

Objetivo:	Avaliar e melhorar a segurança viária das rodovias, reduzindo a ocorrência de acidentes, bem como a sua gravidade.																																									
Periodicidade:	Quadrienal, contado a partir do ano 1 do PRAZO DA CONCESSÃO.																																									
Descrição do indicador:	O INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança Rodoviária (ISV) avalia o nível de segurança de quatro tipos de USUÁRIOS da via: aqueles em carros, em motocicletas, os ciclistas e os pedestres, seguindo a metodologia do programa internacional de avaliações de rodovia (iRAP), a ser aplicada nos termos do PER.																																									
Fonte dos dados e metas	- Classificação no ano base: Ano 1 do PRAZO DA CONCESSÃO, cujos resultados serão apresentados juntamente com o Cadastro Inicial da Rodovia, a ser entregue até o 6º mês do PRAZO DA CONCESSÃO. Nos termos do PER, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os resultados das etapas 1 (levantamento) e 2 (codificação) definidas pela metodologia do iRAP para todos os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como os resultados da classificação por estrelas, etapa 3, para possibilitar as análises subsequentes de segurança viária. - Classificação para ano n: A cada 4 (quatro) anos, sendo o início do primeiro ciclo quadrienal contado do primeiro dia do mês subsequente à entrega do Cadastro Inicial da Rodovia e depois sucessivamente a cada 48 (quarenta e oito) meses a partir da entrega relativa ao primeiro ciclo quadrienal, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, nos termos do PER, as Etapas de: (1) Levantamentos e (2) Codificação, pertencentes à Metodologia do iRAP. Desta forma, nos anos de exigibilidade da execução dos novos Levantamentos e Codificações, que corresponderão aos ciclos quadrienais acima especificados, será verificado o atendimento às metas de incremento, definidas no quadro abaixo. A meta de incremento refere-se ao número de pontos percentuais que a nota do respectivo ano n da avaliação terá de ser superior ao ano-base, considerando o percentual de trechos de 100 (cem) metros com nota igual ou superior a três estrelas, por tipo de USUÁRIO: <table><tr><th rowspan="2">Tipo de USUÁRIO</th><th colspan="6">Meta de incremento (pontos percentuais)</th></tr><tr><th>1º ciclo quadrienal</th><th>2º ciclo quadrienal</th><th>3º ciclo quadrienal</th><th>4º ciclo quadrienal</th><th>5º ciclo quadrienal</th><th>6º ciclo quadrienal</th></tr><tr><td>Meta</td><td>5%</td><td>18%</td><td>18%</td><td>18%</td><td>18%</td><td>18%</td></tr><tr><td>3*</td><td>3%</td><td>9%</td><td>15%</td><td>19%</td><td>21%</td><td>21%</td></tr><tr><td>4*</td><td>4%</td><td>19%</td><td>30%</td><td>38%</td><td>42%</td><td>42%</td></tr><tr><td>5*</td><td>5%</td><td>9%</td><td>11%</td><td>13%</td><td>14%</td><td>14%</td></tr></table> *aplicados somente nos segmentos de 100 (cem) metros que houver a presença destes USUÁRIOS.	Tipo de USUÁRIO	Meta de incremento (pontos percentuais)						1º ciclo quadrienal	2º ciclo quadrienal	3º ciclo quadrienal	4º ciclo quadrienal	5º ciclo quadrienal	6º ciclo quadrienal	Meta	5%	18%	18%	18%	18%	18%	3*	3%	9%	15%	19%	21%	21%	4*	4%	19%	30%	38%	42%	42%	5*	5%	9%	11%	13%	14%	14%
Tipo de USUÁRIO	Meta de incremento (pontos percentuais)																																									
	1º ciclo quadrienal	2º ciclo quadrienal	3º ciclo quadrienal	4º ciclo quadrienal	5º ciclo quadrienal	6º ciclo quadrienal																																				
Meta	5%	18%	18%	18%	18%	18%																																				
3*	3%	9%	15%	19%	21%	21%																																				
4*	4%	19%	30%	38%	42%	42%																																				
5*	5%	9%	11%	13%	14%	14%																																				
Fórmula:	$ISV_p = Pte_{ano\ n} - Pte_{ano-base}$ Sendo: $Pte_{ano\ n}$ = percentual de segmentos com nota igual ou superior a 3 estrelas no ano da avaliação, conforme tipo de USUÁRIO;																																									

	$Pte_{ano-base}$ = percentual de segmentos com nota igual ou superior a 3 estrelas no ano base, conforme tipo de USUÁRIO.
Nota:	ISVp $\geq$ meta.....Na= 1,0 ISVp < meta.....Na= 0,0
NOTA DE AVALIAÇÃO :	$ISV = Na_{min}$ ISV será igual à menor nota (Na) obtida, considerando os quatro tipos de USUÁRIOS quanto ao atingimento de meta. Para os anos intermediários dos ciclos quadriennais, será adotada a mesma nota (Na) até que novo levantamento e codificação seja realizado.
Observação:	O ENTE REGULADOR poderá alterar a metodologia adotada para realização do Plano de Investimentos de Segurança Viária (PISV), substituindo o <i>iRAP</i> por outra com propósito similar. Neste caso o ENTE REGULADOR deverá decidir pela substituição ou extinção deste INDICADOR DE DESEMPENHO.

5.2.2.INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA)

Quadro 2 – Ficha descritiva do INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA)

Objetivo:	Implementar ações que visam estimular o USUÁRIO a adotar PAGAMENTO AUTOMÁTICO.
Periodicidade:	Anual – a partir do primeiro dia do mês subsequente ao início da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO
Descrição do indicador:	O INDICADOR DE DESEMPENHO de Taxa de Adoção de PAGAMENTO AUTOMÁTICO (IPA) é uma ferramenta que afere a quantidade de veículos que trafegam pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS que adotam o PAGAMENTO AUTOMÁTICO, em função da quantidade total de veículos que circularam pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS. A partir dele, é possível obter a evolução da adesão ao PAGAMENTO AUTOMÁTICO durante a CONCESSÃO. Sendo a meta para fins de análise de desempenho, conforme apresentado abaixo: - Ano 2 do PRAZO DA CONCESSÃO.....30,00% - Ano 3 do PRAZO DA CONCESSÃO.....41,00% - Ano 4 do PRAZO DA CONCESSÃO.....50,00% - Ano 5 do PRAZO DA CONCESSÃO.....58,00% - Ano 6 do PRAZO DA CONCESSÃO 64,00% - Ano 7 do PRAZO DA CONCESSÃO 69,00% - Ano 8 do PRAZO DA CONCESSÃO 74,00% - Ano 9 do PRAZO DA CONCESSÃO 78,00% - Ano 10 do PRAZO DA CONCESSÃO 80,00% - Ano 11 em diante do PRAZO DA CONCESSÃO.....81,00%

Fonte dos dados:	- Quantidade de veículos com PAGAMENTO AUTOMÁTICO ($Npa_{ano\ n}$): Somatório dos quantitativos apresentados nos relatórios mensais, que apresentam o total de passagens pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS a cada mês, cujo pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO foi realizado por PAGAMENTO AUTOMÁTICO. - Quantidade de veículos ($NV_{ano\ n}$): Somatório dos quantitativos apresentados nos relatórios mensais, que apresentam o total de passagens pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS a cada mês.
Fórmula:	$IPA_{parcial} = \frac{Npa_{ano\ n}}{NV_{ano\ n}}$ Sendo: $NVpa_{ano\ n}$ = Quantidade de passagens, pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS, de veículos que adotam o PAGAMENTO AUTOMÁTICO ao longo do ano n de aferição do IPA. $NV_{ano\ n}$ = quantidade de veículos que trafegam pelos PEDÁGIOS ELETRÔNICOS ao longo do ano n de aferição do IPA.
NOTA DE AVALIAÇÃO:	$IPA_{parcial}$ $\geq meta$.....IPA= 1,0 $IPA_{parcial}$ $< meta$.....IPA= 0,0
Observação:	- O IPA não visa apurar eventuais inexecuções contratuais de itens previstos no PER que tenham causado acréscimos ou decréscimos no IQD, portanto, não obsta qualquer penalidade que envolva o não cumprimento do CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO.

6. ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD)

6.1. O IQD é composto pela média ponderada das NOTAS DE AVALIAÇÃO aferidas de cada INDICADOR DE DESEMPENHO que compõe o SMD, utilizando as equações abaixo, conforme o ANO-CONCESSÃO da avaliação:

6.1.1. Até o fim do primeiro ciclo quadrienal do PRAZO DA CONCESSÃO:

$$IQD = (0,0 \times ISV) + (1,0 \times IPA)$$

6.1.2. A partir do início do segundo ciclo quadrienal do PRAZO DA CONCESSÃO:

$$IQD = (0,7 \times ISV) + (0,3 \times IPA)$$

7. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

7.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos e reportados pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE responsável pelo escopo correspondente, a partir da data de início da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, mediante entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

7.1.1. O cálculo, antes de eventual aplicação de DUF à TARIFA DE PEDÁGIO a ser paga pelo USUÁRIO será feito com a seguinte fórmula, considerando a incidência do IQD:

$$TP = TBP \times IRT \times (0,9 + IQD/10) \times A \times B$$

em que:

TP é TARIFA DE PEDÁGIO a ser paga pelo USUÁRIO.

TBP é TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO para cada CATEGORIA de veículo, conforme Quadro 1 contido na subcláusula 21.8. do CONTRATO.

IRT é o índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido no CONTRATO, e segundo regras de aplicação e periodicidade previstas neste CONTRATO.

IQD é o ÍNDICE DE QUALIDADE DE DESEMPENHO vigente no momento da aplicação da fórmula, sendo que, antes da primeira aferição de IQD, o valor assumido pela variável é 1,0.

A é o fator de ajuste pela da modalidade de pagamento, assumindo valor 1,0 caso o USUÁRIO tenha optado pelo PAGAMENTO AUTOMÁTICO; e valor 1,25 caso não tenha.

B é o fator de ajuste pela RECLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA para o PEDÁGIO ELETRÔNICO correspondente ao respectivo TRECHO DE COBERTURA, assumindo valor 1,4 caso já tenha ocorrido a RECLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA; e valor 1,0 caso não tenha ou não seja o TRECHO DE COBERTURA sujeito a RECLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

7.1.2. Considerando que o IQD referente ao último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO não irá gerar efeito sobre a TARIFA DE PEDÁGIO a ser paga pelo USUÁRIO, ele será aplicado, no âmbito do procedimento de AJUSTE FINAL, com base na seguinte fórmula:

$$AFDF = RT_1 \times (IRT_t / IRT_i) \times (1 - IQD_t) / 10$$

em que:

AFDF é AJUSTE POR FALTA DE DESEMPENHO FINAL.

RT₁ é a RECEITA TARIFÁRIA auferida ao longo do primeiro período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

IRT_t é o índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido na subcláusula 1.1.73 do CONTRATO, utilizado no cálculo da TARIFA DE PEDÁGIO paga pelo USUÁRIO ao longo do último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

IRT₁ é o índice de reajustamento para atualização monetária, conforme definido na subcláusula 1.1.73 do CONTRATO, utilizado no cálculo da TARIFA DE PEDÁGIO paga pelo USUÁRIO ao longo do primeiro período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

IQD_t é o ÍNDICE DE QUALIDADE DE DESEMPENHO referente ao último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

8. RELATÓRIO DE DESEMPENHO

8.1. O IQD será calculado, anualmente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 15 - REGRAS E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, e validado pelo ENTE REGULADOR, com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO informados pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

8.2. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO será encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no período compreendido entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) dias que antecedem o início do prazo de processamento das REVISÕES ANUAIS.

8.2.1. Para fins de elaboração do primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que a aferição do IPA abrangerá o período havido entre o início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e o prazo de encaminhamento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

8.2.2. Para os demais RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar o período havido entre o último mês de aferição do IPA considerado para a elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO anterior e o prazo de

encaminhamento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO correspondente ao período em análise.

8.2.3. A fim de viabilizar o encaminhamento dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO no prazo a que se refere o item 8.2, será admitida uma defasagem de até 15 (quinze) dias no período de aferição do IPA.

8.2.4. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente ao ISV deve ser encaminhado juntamente com o RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente ao IPA, para processamento na REVISÃO ANUAL subsequente ao encerramento do seu período de aferição.

8.2.4.1. Para fins de elaboração do primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente ao ISV, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que o período de aferição será iniciado no mês subsequente à entrega do Cadastro Inicial do SISTEMA RODOVIÁRIO, observada a periodicidade quadrienal (ciclos quadrienais).

8.2.4.2. O período de aferição do ISV para os demais RELATÓRIOS DE DESEMPENHO será computado sempre a partir do último mês de aferição considerado para a elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO anterior, observada o ciclo quadrienal.

8.2.4.3. Caso o período de aferição do ISV se encerre faltando menos de 30 (trinta) dias para o início do prazo de processamento da REVISÃO ANUAL, a NOTA DE AVALIAÇÃO a ele correspondente deverá incidir sobre o cálculo do IQD do próximo ciclo anual, de modo que os seus efeitos financeiros serão considerados na REVISÃO ANUAL subsequente.

8.3. Os efeitos financeiros de aplicação do IQD referente ao último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão considerados no procedimento de AJUSTE FINAL, conforme termos do CONTRATO.

8.3.1. O último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO a que se refere o item 8.3 acima compreende o prazo não abrangido pelo RELATÓRIO DE DESEMPENHO considerado para fins de obtenção do IQD aplicado na última REVISÃO ANUAL realizada antes da extinção da CONCESSÃO.

8.3.1.1. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO referente ao último período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 5 (cinco) dias após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, exceto na hipótese de encampação.

8.3.1.1.1. Em caso de encampação, o prazo para encaminhamento do RELATÓRIO DE DESEMPENHO será definido pelo ENTE REGULADOR.

8.3.1.1.1.1. A fim de viabilizar o encaminhamento dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO no prazo a que se refere o item 8.3.1.1, será admitida uma defasagem de até 30 (trinta) dias no período de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

8.4. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhado dos documentos que subsidiaram sua elaboração.

8.4.1. Os relatórios mensais ou trimestrais utilizados como fontes dos dados da aferição do IPA também deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para ciência, dispensando-se a sua apresentação quando da entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá propor o modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO que deverá ser encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para validação e posterior aprovação pelo ENTE REGULADOR.

8.5.1. O modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias de sua primeira entrega formal.

8.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 15 (quinze) dias para analisar o modelo entregue e apresentar sugestões, caso necessário.

8.5.2.1. Caso sejam apresentadas sugestões, o modelo será encaminhado para CONCESSIONÁRIA para avaliação e ajustes no prazo de até 10 (dez) dias.

8.5.3. Após a incorporação dos ajustes mencionados no item 8.5.2.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará o modelo de RELATÓRIO DE

DESEMPENHO validado ao ENTE REGULADOR, que deverá aprová-lo em até 10 (dez) dias.

9. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO encaminhado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, período em que poderá enviar notificações à CONCESSIONÁRIA, apontando eventuais conflitos de informações, incoerências, ausências de detalhamento e outros.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, retificando o RELATÓRIO DE DESEMPENHO entregue e/ou apresentado as justificativas devidas em até 10 (dez) dias de eventuais notificações.

9.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda às solicitações descritas no item 9.1 nas condições e prazos devidos, ou caso não disponibilize os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO por razões exclusivamente de sua responsabilidade, será atribuída nota 0 (zero) às NOTAS DE AVALIAÇÃO, com aplicação máxima da redução à TARIFA DE PEDÁGIO, nos termos das tabelas deste ANEXO DO CONTRATO e fórmula do CONTRATO, até que ocorra nova aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO no próximo ciclo anual, não cabendo complementação da TARIFA DE PEDÁGIO em função de posterior atendimento das solicitações ou envio das informações.

9.2. Após o atendimento das solicitações de que trata o item 9.1.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE aferirá as NOTAS DE AVALIAÇÃO de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, para posterior cálculo do IQD obtido pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será notificada para ciência e manifestação acerca das NOTAS DE AVALIAÇÃO de cada INDICADOR DE DESEMPENHO e apuração do IQD obtido no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará os argumentos de mérito da CONCESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias, podendo retificar ou manter a NOTA DE AVALIAÇÃO dos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou a nota atribuída ao IQD,

sendo que essa análise final deverá ser encaminhada ao ENTE REGULADOR para validação até o início do prazo para processamento da REVISÃO ANUAL.

9.5. O ENTE REGULADOR, após o recebimento da análise de que trata o item 9.4, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, validar a análise final elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou solicitar esclarecimentos e/ou retificações sobre a análise final.

9.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender às solicitações do ENTE REGULADOR em até 5 (cinco) dias, se for o caso.

9.5.2. Transcorrido o prazo acima e após o atendimento das solicitações, o ENTE REGULADOR deverá validar a análise final elaborada pelo responsável pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 10 (dez) dias.

9.6. Após a validação de que trata o item 9.5 ou 9.5.2, o ENTE REGULADOR intimará a CONCESSIONÁRIA para ciência e eventual manifestação sobre o cálculo do IQD em até 10 (dez) dias.

9.7. O ENTE REGULADOR terá 10 (dez) dias para analisar os argumentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA sobre o cálculo realizado, podendo retificar ou manter o IQD calculado anteriormente.

9.8. Caso a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO não seja possível devido a um motivo imputável ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR, após sua comprovação pela CONCESSIONÁRIA em processo administrativo próprio, e a mensuração não possa ser extemporaneamente realizada, será atribuída a nota máxima ao respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO.